



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

RELATÓRIO

Processo n.º:	E-22/007.566/2019
Data de Autuação:	19/07/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Ocorrência n.º 548218 - demora da CEDAE no atendimento à solicitação de extensão de rede em Maricá
Sessão Regulatória:	30/11/2022

1. Trata-se de processo inaugurado na AGENERSA por força da ocorrência n.º 548218, registrada na Ouvidoria da AGENERSA, bojo da qual o reclamante informa a mora da CEDAE no atendimento à solicitação de extensão de rede em Maricá, localidade onde reside.
2. Segundo a Ouvidoria da AGENERSA, a reclamação foi encaminhada aos cuidados da CEDAE em 24/05/2019, permanecendo sem resposta por cerca de quase dois meses.
3. Instada a se manifestar, a CEDAE consigna a necessidade de obra na localidade informada pelo reclamante, no prazo de 90 (noventa) dias.
4. Para o reclamante, segundo contato telefônico mantido com a Ouvidoria da AGENERSA, o problema foi, de fato, solucionado pela CEDAE, tendo executado a obra por volta de fevereiro de 2020.
5. Na sequência, o feito foi encaminhado para análise da CASAN. Na ocasião, o citado órgão técnico, diante das provas colacionadas no feito, destaca que o problema foi resolvido, lembrando que a CEDAE não atende mais na área em questão.
6. Mediante petição apresentada no bojo do Processo SEI N.º 20031-902/000.137/2022,

a CEDAE reforça que, desde 01/11/2021, a Concessionária Águas do Rio assumiu a operação no município de Maricá, sendo o questionamento presente acerca de serviços os quais não celebra mais contratos de programa ou concessão de distribuição de água e esgotamento sanitário, conseqüentemente, ausente sua responsabilidade atual, além da impossibilidade de prestar informações atualizadas acerca do serviço de distribuição de água na localidade.

7. Remetido o processo para análise e manifestação da Procuradoria, o jurídico, considerando a resolução do problema pela CEDAE, com a confirmação do reclamante, o que na sua leitura denota empenho e boa-fé, sugere encerramento do feito.
8. Em razões finais, a CEDAE, com base nos pareceres técnico e jurídico constantes no feito, pugna pelo encerramento do feito, reiterando, ainda, as colocações apresentadas na petição constante do Processo SEI N° 20031-902/000.137/2022.
9. Encerrada a instrução e devidamente respeitado o devido processo legal, encaminhe-se o feito para julgamento.

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, 17 novembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 17/11/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **42829040** e o código CRC **7560E7E6**.

Referência: Processo nº E-22/007.566/2019

SEI nº 42829040

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 59/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

PROCESSO Nº E-22/007.566/2019

INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, CEDAE- COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTOS

Processo nº.:	E-22/007.566/2019
Data de Autuação:	19/07/2019
Concessionária:	CEDAE
Assunto:	Ocorrência nº 548218 - Demora no atendimento à solicitação de extensão de rede em Maricá.
Sessão Regulatória:	20/12/2022

VOTO

1. Trata-se de reclamação sobre a demora no atendimento pela CEDAE à demanda apresentada pelo usuário, referente à extensão de rede em Maricá. Em 24/05/2019, a Ouvidoria da AGENERSA encaminhou o relato do reclamante à Companhia objetivando soluções.
2. Instada a se manifestar, a CEDAE protocolou ofício, em 19/07/2019,^[1] alegando que seria necessário realizar um assentamento de rede (600 metros) e que o prazo de execução é de 40 (quarenta dias) contados a partir da data de sua manifestação.
3. Em contato com a Ouvidoria, o reclamante informou, em 16/10/2019,^[2] que as obras de extensão da rede não foram iniciadas, em contrariedade ao que havia sido alegado pela CEDAE.

4. Em despacho de 25/03/2021,^[3] com fundamento na Resolução AGENERSA CODIR nº 754/2021, o processo foi redistribuído a este Conselheiro.

5. Em nova manifestação, a Ouvidoria informou que havia tentado entrar em contato com o reclamante sem êxito nos dias 23/08/2021 e 23/09/2021.^[4] Somente em 24/11/2021,^[5] a ouvidoria recebeu uma resposta do reclamante, o qual declarou que o problema foi solucionado, tendo a extensão de rede sido realizada por volta de Fevereiro de 2020. O usuário informou, ainda, que não havia mais pendências a serem resolvidas.

6. Encaminhados os autos a Câmara Técnica de Saneamento (CASAN), a câmara técnica, em parecer de 29/11/2021,^[6] após breve histórico do deslinde processual, entendeu que o problema foi resolvido e ressaltou que a CEDAE não atende mais na área em questão.

7. Em nova manifestação, a CEDAE protocolou ofício em 12/08/2022,^[7] reforçando que, desde 01/11/2021, a Concessionária Águas do Rio assumiu a operação no município de Maricá, sendo o questionamento presente acerca de serviços os quais não celebram mais contratos de programa ou concessão de distribuição de água e esgotamento sanitário. Sendo assim, alegou ter ausência de responsabilidade atual sob área em questão e alegou impossibilidade de prestar informações atualizadas acerca do serviço de distribuição de água na localidade, uma vez que não é mais prestadora desses serviços.

8. Encaminhados os autos à Procuradoria, o jurídico, em promoção de 17/10/2022,^[8] considerando a resolução do problema pela CEDAE, com a confirmação do reclamante, demonstrando, assim, o empenho e a boa-fé da concessionária e em atenção à economicidade processual, entendeu que o presente processo deveria ser encerrado e, posteriormente, arquivado.

9. Em razões finais,^[9] a CEDAE alegou que prestou os esclarecimentos devidos ao ser instada a se manifestar, bem como logrou êxito ao solucionar de forma satisfatória a demanda. Ademais, alegou ilegitimidade para permanecer no polo passivo da demanda, visto que não é mais prestadora dos serviços na localidade em questão. Por fim, sugeriu o encerramento do feito, conforme parecer da Procuradoria.

10. No mais, restou provado que a CEDAE atendeu ao objeto do feito, conforme confirmado pelo reclamante e pelos órgãos técnicos desta Agência, tendo o presente processo desta forma, cumprido sua finalidade.

11. Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o objeto do feito foi atendido.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[1] Fls. 16 a 17 dos autos físicos digitalizados, doc 18928108.

[2] Fl. 19 dos autos físicos digitalizados, doc 18928108.

[3] Fl. 30 dos autos físicos digitalizados, doc 18928108.

[4] Doc 25276020.

[5] Doc 25276196.

[6] Doc 25496776.

[7] SEI-20031-902/000137/2022.

[8] Doc 41228920.

[9] SEI-20031-902/000216/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia da Silva Ferreira, Assistente**, em 21/12/2022, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44584157** e o código CRC **492C21F3**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

CEDAE - Ocorrência nº 548218 - Demora no atendimento à solicitação de extensão de rede em Maricá.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.566/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, tendo em vista que o objeto do feito foi atendido.

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro Presidente

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro Relator

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

José Antônio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Rio de Janeiro, 21 dezembro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 21/12/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 23/12/2022, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 26/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **44584230** e o código CRC **73BBFDFF**.

Referência: Processo nº E-22/007.566/2019

SEI nº 44584230

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-6496

